



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 619

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 21 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ATOS DO LEGISLATIVO



AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

Lei Orçamentária Anual

 **21 DE OUTUBRO ÀS 18H**



CÂMARA MUNICIPAL

**RUA NILO SOARES
37, CENTRO - PERUIBE**

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 821/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo administrativo 25529/2025

Considerando: processo digital 1004051-04-2025.8.26.0441

NOMEIA

CLAUDINEI PEDROSO COSTA, para ocupar o cargo de **AGENTE DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, Padrão 8 de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o
exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de
Mobilidade Urbana.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Publicado
Data: __/__/__

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0822/2025

**NOMEIA COMISSÃO AVALIATÓRIA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E
PROJETO, OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

Considerando: o processo 25835/2025

R E S O L V E

Art. 1º. Designar membros para a Comissão Avaliatória para análise de
documentação e projeto, objeto do Chamamento Público que trata da contratação de
empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e
coordenação para estruturação de eventos "Aniversário da Cidade" e "Arena Verão 2026"

I - Edilson Almeida - Secretaria Municipal de Turismo
II - José Santana Mendes - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
III - Cristhian Rodrigues Jose - Secretaria de Segurança Pública
IV - Silvío Antônio Pereira Venâncio - Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os membros da comissão não serão remunerados, sendo consideradas as
funções por eles realizadas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE
OUTUBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREVCNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº **12/2025**Processo Administrativo nº **222/2025**

Objeto: Aquisição dos serviços de hospedagem do site institucional e do provedor de e-mails sendo essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de comunicação institucional do órgão. O site oficial representa a principal ferramenta de transparência, publicidade de atos e acesso da população a informações e serviços públicos. Já o serviço de e-mail institucional é indispensável para a comunicação formal, segura e eficiente entre os servidores, demais órgãos públicos e a sociedade.

Valor Máximo: R\$ 10.499,08 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Recebimento de propostas: até 24/10/2025 às 14:00.**Critério de Julgamento: Menor preço global****Fundamentação legal:** inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**Endereço Eletrônico:** www.peruibeprev.sp.gov.br

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços para aquisição dos serviços de hospedagem do site institucional e do provedor de e-mails para uso em todas as Unidades de Gerência do PERUIBEPREV. Para participação encaminhar propostas no e-mail: atendimento@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruíbe, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARCELL SOUZA DOURADO
Data: 20/10/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELL SOUZA DOURADO

Agente de Contratação - PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.721	LUCIANA VIRGINIA GEREZ FERNANDES	PC	69	3	vide observação
123.395	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SS	60	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.395	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SS	60	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.395	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SS	60	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.722	SIRINEY APARECIDO FERREIRA	BN	11	17	DEMOIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
42.723	FABIO RODRIGO SERRANO	SJ	3	18	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.723	FABIO RODRIGO SERRANO	SJ	3	18	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
123.396	FABIO RODRIGO SERRANO	SJ	3	18	DEMOIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

123.397	AMELIA FONSECA PRADO	NP	37	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.398	AMELIA FONSECA PRADO	NP	37	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.399	AMELIA FONSECA PRADO	NP	37	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.400	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.400	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.400	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.401	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.401	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.401	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.402	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.402	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.402	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.403	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.403	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.403	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.404	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.404	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.404	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.405	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.405	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.406	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.406	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.406	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

						LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.419	PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	NP	33	15		
123.419	PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	NP	33	15		
123.420	CLAUDIA RODRIGUES MARINHO	NP	33	16		
123.420	CLAUDIA RODRIGUES MARINHO	NP	33	16		
123.420	CLAUDIA RODRIGUES MARINHO	NP	33	16		
11.949	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.949	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS					

11.949	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS				EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térra e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
123.421	ERNESTO ANTONIO PINTO SOARES (ESPOLIO)	VR	20	2	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.422	ALFRED DURLIACHER	VR	34	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
11.950	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS				EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térra e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
11.950	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular inscrita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.950	ANDERSON CLEITON DOS SANTOS				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.423	CICERO AMARÃO DA SILVA	VR	34	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.423	CICERO AMARO DA SILVA	VR	34	10	
123.423	CICERO AMARO DA SILVA	VR	34	10	DEMOIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
123.424	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	VR	38	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.424	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	VR	38	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.425	ERNESTO ANTONIO PINTO SOARES (ESPOLIO)	VR	44	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.425	ERNESTO ANTONIO PINTO SOARES (ESPOLIO)	VR	44	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.425	ERNESTO ANTONIO PINTO SOARES (ESPOLIO)	VR	44	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.426	JOVELINA ANA PEREIRA	VR	44	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.426	JOVELINA ANA PEREIRA	VR	44	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.426	JOVELINA ANA PEREIRA	VR	44	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.427	SHEILA MARIA BARBOSA	VR	44	9	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
123.427	SHEILA MARIA BARBOSA	VR	44	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.427	SHEILA MARIA BARBOSA	VR	44	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.428	PAULO SOARES CINTRA	VR	38	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.428	PAULO SOARES CINTRA	VR	38	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.428	PAULO SOARES CINTRA	VR	38	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.429	JOAO FERRACIOLI NETO	VR	37	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.724	RINALDO MENDES PETERLINI	MI	18	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.724	RINALDO MENDES PETERLINI	MI	18	1	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.724	RINALDO MENDES PETERLINI	MI	18	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.724	RINALDO MENDES PETERLINI	MI	18	1	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tenha e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
123.430	RINALDO MENDES PETERLINI	MI	18	1	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
123.431	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.431	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.431	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.432	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.432	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.432	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.433	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.434	ISABEL CRISTINA LEMOS DA SILVA	PC	80	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.435	MARIA DALVA GOMES PIRES	VR	32	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.436	OSVALDO TREVISAN FILHO	VR	32	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.436	OSVALDO TREVISAN FILHO	VR	32	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.436	OSVALDO TREVISAN FILHO	VR	32	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.437	FELIPE FIASCO	VR	32	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.437	FELIPE FIASCO	VR	32	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.437	FELIPE FIASCO	VR	32	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.438	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.438	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.439	ANDREIA FERREIRA ALVES	VR	29	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.439	ANDREIA FERREIRA ALVES	VR	29	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.440	VIVAMUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	VR	31	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.440	VIVAMUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	VR	31	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.441	LOURDES HENRIQUE FERREIRA	VR	31	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.441	LOURDES HENRIQUE FERREIRA	VR	31	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.442	ANTONIO MAXIMINO DE OLIVEIRA	VR	31	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.442	ANTONIO MAXIMINO DE OLIVEIRA	VR	31	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.443	FRANCISCO DA COSTA NETO	VR	31	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.443	FRANCISCO DA COSTA NETO	VR	31	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.444	ROSELI ANDREIA TEGI DE MATOS	VR	31	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.444	ROSELI ANDREIA TEGI DE MATOS	VR	31	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.445	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.445	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.445	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.446	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.446	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.446	ZEMAR EDUARDO BOLOTA	VR	31	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.447	VERA LUCIA MEDEIROS COELHO LIMA	VR	43	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.448	EDNA DO PRADO RODRIGUES	VR	40	PO3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.449	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	VR	40	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.450	EDMUNDO FELIX DE SOUZA	VR	15	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.451	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.451	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.452	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.452	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.453	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.453	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.454	LEMMANS CONTRUTORA LTDA	VR	7	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.455	ANTONIO FERREIRA LOUZADA	VR	7	P12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.456	MARIA LUCIANO SANTANA DELBUI	VR	10	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.457	WALDOMIRO FELTRIN	VR	22	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.458	MARIA EMILIA GOMES SOARES	VR	9	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.458	MARIA EMILIA GOMES SOARES	VR	9	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.458	MARIA EMILIA GOMES SOARES	VR	9	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.459	LUCAS DE LIMA GONCALVES	JP	18	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.460	OZORIO SERGIO DE GOES	JP	17	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.461	LOURENCO MARIO DE PAULA	JP	7	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.462	G&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	JP	2	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.462	G&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	JP	2	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.463	MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA	JP	2	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.463	MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA	JP	2	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.464	MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA	JP	2	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.464	MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA	JP	2	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.465	BENIGNO CAETANO DOS SANTOS(ESPOLIO)	JP	4	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.466	BRUNO GUILHERME ERNESTO CZORNACK	JP	3	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.466	BRUNO GUILHERME ERNESTO CZORNACK	JP	3	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.467	MILTON PINTO RIBEIRO FILHO	JP	5	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.467	MILTON PINTO RIBEIRO FILHO	JP	5	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.468	JOSIEL DOS SANTOS RODRIGUES	JP	20	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
cmdcaperuipe@gmail.com
Comissão de Seleção - Resolução Deliberativa nº 04, de 26 de agosto de 2025 - CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Resolução Deliberativa nº 04, de 26 de agosto de 2025 - CMDCA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital CMDCA 01/2025, **HOMOLOGA** o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

Edital CMDCA 01/2025:

- EIXO 1: PRIMEIRA INFÂNCIA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEM PROPOSTAS

- EIXO 2: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E/OU PÓS-MEDIDA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$100.000,00 (cem mil reais)

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	ASSOCIAÇÃO PROJETO RELFE	12,6

- EIXO 3: TRABALHO E RENDA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	ASSOCIAÇÃO PROJETO RELFE	13

- EIXO 4: SEGURANÇA DE CONVÍVIO - 04 (QUATRO) PROJETOS DE ATÉ R\$100.000,00 (cem mil reais).

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	ONG VIDA E SURF	8,3
2º	Centro Ecumênico de Publicações e Estudos "Frei Tito de Alencar Lima" - CEPE	7,25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
cmdcaperuipe@gmail.com
Comissão de Seleção - Resolução Deliberativa nº 04, de 26 de agosto de 2025 - CMDCA

INABILITADA	INSTITUTO CARAGUAVA EM AÇÃO	INABILITADA
INABILITADA	FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO	INABILITADA
INABILITADA	ESPORTE CLUBE TROPICAL	INABILITADA
INABILITADA	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE	INABILITADA

- EIXO 5: APOIO À PARENTALIDADE – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Classificação	Entidade	Pontuação
INABILITADA	Associação Alfa e Ômega	INABILITADA

As OSCs habilitadas deverão prosseguir para a fase de documentação de celebração, apresentando o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira corrigido, se for o caso, em conjunto com a documentação de celebração. As OSCs poderão apresentar a documentação através de nova solicitação online.

Peruipe, 20 de outubro de 2025.

Comissão de Seleção

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.672, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 565.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.122.0002.2002	Apoio Administrativo	
	Despesas Correntes	
02.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
11.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
09.272.0002.2003	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
13.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	450.000,00
TOTAL		565.000,00

b) **RECURSO-** As despesas com a abertura do presente crédito correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2024, conforme previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
DECRETO N.º 6.673, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.467.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.467.000,00** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.467.000,00** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
209.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
210.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	357.000,00
15.452.0006.2048	Manutenção de Vias e Corpos Dágua	
	Despesas Correntes	
212.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.730.000,00
15.452.0006.2050	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas correntes	
215.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.467.000,00

b) **RECURSO** – Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	3.467.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
DECRETO N.º 6.674, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 86.158,03 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 86.158,03** (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.158,03** (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAUDE	
	Despesa Corrente	
392.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.158,03
TOTAL DE CRÉDITO		30.158,03

b) **RECURSO**- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 23859-7	DEMANDA 57.589	11.955,60
BB – 23858-9	DEMANDA 58.118	16.007,73
TOTAL DO RECURSO		27.963,33

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 23859-7	DEMANDA 57.589	938,33
BB – 23858-9	DEMANDA 58.118	1.256,37
TOTAL DO RECURSO		2.194,70

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAUDE	
	Despesa Corrente	
391.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	22.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		22.000,00

b) **RECURSO**- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAUDE	
	Despesa Corrente	
379.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.000,00
TOTAL		22.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRET. MUN. OBRAS, SERV. INFRAESTRUTURA URBANOS	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa Corrente	
195.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	34.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		34.000,00

b) **RECURSO**- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00647108-4	CONVENIO 935.355/2022	32.901,44
TOTAL DO RECURSO		32.901,44

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00647108-4	CONVENIO 935.355/2022	1.098,56
TOTAL DO RECURSO		1.098,56

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ACRESCENTA OS §§ 3º A 5º TODOS AO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 5.598, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE "REGULAMENTA A LEI Nº 4.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE " INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º- Ficam acrescentados os §§ 3º a 5º todos ao artigo 22, do Decreto nº 5.598, de 23 de agosto de 2022, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

§3º. A Comissão de Seleção poderá ser auxiliada por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§4º. Cabe a Comissão de Seleção solicitar ao Chefe do Executivo a nomeação de uma equipe de apoio e, se possível, indicando às áreas necessárias.

§5º. A equipe de apoio manifestará sua orientação por parecer técnico complementar ou de opinião técnica durante o ato de seleção dos projetos, mediante registro em ata.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº10 - 2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CMAS 038-2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS BÁSICOS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS VIGENTES QUE SE REFEREM À INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE.

Art. 1º- REVOGA o inciso VIII do artigo 8º da Resolução CMAS Nº038-2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º –

.....

VIII. Declaração de Condições de Acessibilidade da Organização da Sociedade Civil ou Órgão Requerente, sob as penas da lei, de que a entidade cumpre os requisitos de acessibilidade previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000; ou, na impossibilidade de adequação estrutural plena conforme a mencionada norma federal, que se compromete a promover a reorganização interna de seus serviços e espaços para assegurar que os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso garantido e integral ao objeto do projeto, sem qualquer barreira, prejuízo ou discriminação, garantindo que nenhum(a) usuário(a) com deficiência ou mobilidade reduzida, independentemente do grau de dependência ou limitação, será impedido (a) ou terá acesso negado aos serviços e atividades socioassistenciais por falta de condições adequadas de acessibilidade.

Parágrafo Único: O não cumprimento do presente inciso constitui causa para abertura de processo de cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, em 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DAVID VERONEZI
Data: 20/10/2025 15:18:12 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

DAVID VERONEZI
PRESIDENTE DO CMAS DE PERUÍBE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

(Conforme Inciso XVIII do Art. 9º da Resolução nº 01/2025 - CMDCA)

Eu, _____, de nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na qualidade de Representante Legal (Presidente/Diretor(a)/etc.) da Organização da Sociedade Civil/Órgão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na, _____,

Para fins de análise de Pedido de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, e em relação às instalações físicas onde são/serão executados os serviços/atividades:

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a Organização da Sociedade Civil assegura as plenas condições de acessibilidade para a execução do objeto do projeto. Essa garantia se materializa pelo cumprimento integral dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000; e, na impossibilidade de adequação estrutural plena do imóvel, a entidade assume o **compromisso formal e incondicional** de promover a reorganização interna de seus fluxos, serviços e espaços, a fim de garantir que todos os usuários, em especial as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tenham acesso seguro, autônomo e integral ao serviço ofertado, sem qualquer barreira, prejuízo ou discriminação à sua plena fruição.

DECLARO ainda que nenhum(a) usuário(a) com deficiência ou mobilidade reduzida, independentemente do grau de dependência ou limitação, será impedido (a) ou terá acesso negado aos serviços e atividades socioassistenciais por falta de condições adequadas de acessibilidade.

DECLARO ciência de que o não cumprimento da presente Declaração poderá acarretar a abertura de processo de cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Peruíbe, _____ de _____ de _____.

Presidente/Diretor(a) da [Nome da OSC]/ Responsável do Órgão
CPF nº [Número do CPF]

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº11 - 2025

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE INSCRIÇÃO NO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE, AO PROJETO "SOMOS MARIA", VINCULADO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOSAICO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

Considerando as Resoluções CMAS nº38/2019 e suas alterações;

Considerando as deliberações do plenário na 37ª Reunião Extraordinária da Gestão 2023/2025, realizada em 20 de outubro de 2025 e aprovadas por 5 votos favoráveis e nenhum voto contrário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de Projeto no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, ao "PROJETO SOMOS MARIA", vinculado à Associação Mosaico Centro de Desenvolvimento Humano – CNPJ 14.397.052/0001-58.

Art. 2º- A inscrição concedida se constitui em Inscrição de Projeto: **ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº11 - 2025

Peruíbe, em 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DAVID VERONEZI
Data: 20/10/2025 15:18:18 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

DAVID VERONEZI
PRESIDENTE DO CMAS DE PERUÍBE

ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - REPUBLICADO
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA
PARTICIPAÇÃO).**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 36/2025 - Processo nº 24.397 /2024. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS E DO MAMÓGRAFO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 21/10/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 21/10/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 06/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 06/11/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 06/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

**EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 104/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 104/2025
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE
NEBULIZADORES CUSTAIS MOTORIZADOS UBV E
PULVERIZADORES COM COMPRESSÃO PRÉVIA DESTINADOS
ÀS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO
ÂMBITO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 21654/2025 - VALOR
ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.332,25 (QUARENTA
E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE
E CINCO CENTAVOS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE
PROPOSTAS: 24/10/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR.
COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR
ITEM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

**EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 105/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 105/2025
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: MANUTENÇÃO
PREVENTIVA EM CARDIOTOCÓGRAFO DA MARCA COMEN,
MODELO STAR5000, PATRIMÔNIO Nº 91390 (SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE/ MATERNIDADE MUNICIPAL
DE PERUIBE) – PROCESSO Nº 23323/2025 - VALOR ESTIMADO
DA CONTRATAÇÃO: R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS)
- DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/10/2025
ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**